



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

25/08/87

às 16:00 horas

Almeida

Of. CM.085/CH.GP/87.

Ubá, 25 de agosto de 1987.

Exmo. Sr.

José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Cópia
Em 31/08/87
Norton Anjo. Fagundes Reis
- Presidente -

Ref.: Of. nº 332/87, de 20.08.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 32/87, de autoria do Prefeito Municipal em exercício, aprovado pela CMU em 21.08.87, que "dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio SEAC/nº 699/87, de 31.05.87, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, 'ad referendum' da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, através da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Barrinha, do Vilanense Futebol Clube e da Associação de Moradores do Córrego do Emboque, e das outras providências", e envia cópias do citado Convênio e sua Planilha Anexa, ambos de 31.05.87, bem como do Parecer nº CLJR-051/87, de 10.08.87, deles inferentes.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópias da **Lei Municipal nº 1.800**, por ele sancionada em **24.08.87**, bem como do **Termo de Convênio e da Planilha Anexa** que a integram, solicitando-lhe o obséquio de fazer afixar os inferidos instrumentos, **em forma de Edital**, no Quadro de Avisos dessa egrégia Casa, para que surtam os efeitos legais de praxe, eis que sabemos serem os teores de tais documentos também do interesse dessa colenda Edilidade.

No ensejo, agradecendo a sua acolhida aos nossos propósitos e rogando-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus demais pares, renovamos a V.Exª e a eles, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

M. Alexander
MARIM ALEXANDER

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.800, de 24.08.87.

Dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio SEAC/ nº 699/87, de 31.05.87, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, através da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Barrinha, do Vilanense Futebol Clube e da Associação de Moradores do Córrego do Emboque, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Termo de Convênio SEAC/nº 699/87, de 31.05.87, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, através da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Barrinha, do Vilanense Futebol Clube e da Associação de Moradores do Córrego do Emboque, em obediência às disposições constantes do art. 54, inciso XII, e art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º – O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior, bem como a sua Planilha Anexa, que contém a Discriminação Participativa de Recursos tanto da SEAC quanto das entidades beneficiadas, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem, e têm por objeto assegurar a implementação de obras e serviços e a aquisição de equipamentos e materiais diversos inerentes às ações sociais a serem executadas pelas entidades contempladas, neste Município, com atividades acompanhadas e avaliadas pela Prefeitura Municipal de Ubá, sem qualquer participação financeira da Municipalidade.

Art. 3º – As obrigações gerais de cada uma das convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio de que trata esta Lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 31 de maio de 1987.

Ubá, MG, 24 de agosto de 1987.


MÁRIO SCHTAVON

Prefeito Municipal em exercício

CONVÊNIO SEAC/Nº

699 /87

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A PREFEITURA ABAIXO DISCRIMINADA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS.

A União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, doravante denominada SEAC, instituída pelo Decreto nº 91.500, de 30 de julho de 1985, neste ato representada pelo seu titular, Aníbal Teixeira de Souza, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º, Inciso I, Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, e a Prefeitura Municipal abaixo discriminada; doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, abaixo discriminado, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com o quadro, Cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura: **UBÁ**

Estado: **MINAS GERAIS**

Nome do Prefeito: **JOSÉ BIGONHA GASOLA**

Valor repassado de acordo com o item I da letra "a" da cláusula segunda, CZ\$ **175.000,00**

(**CENTO E SETENTA E CINCO MIL CRUZADOS.**)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convenio assegurar a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município, conforme planilha anexa, a qual faz parte deste convênio, como se nele transcrita fosse, bem como acompanhar e avaliar estas atividades, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) **DA SEAC**
 - I) Repassar à Prefeitura recursos financeiros no montante do quadro acima, a serem liberados de uma só vez;
 - II) Fornecer à Prefeitura normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiro a ela transferidos;
 - III) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União.
- b) **DA PREFEITURA**
 - I) Cuidar para que os recursos recebidos à conta do presente convênio sejam aplicados, estritamente, aos fins a que se destinam sendo vedado os custos com elaboração dos projetos pagos a pessoas físicas ou jurídicas;
 - II) Garantir a execução pela comunidade dos projetos comunitários previstos no presente convênio, os quais deverão estar concluídos até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de liberação dos recursos pela SEAC;
 - III) Garantir, juntamente com a comunidade a complementação de recursos humanos e materiais indispensáveis à conclusão e funcionamento dos projetos;
 - IV) Recolher à SEAC:
 - Os recursos repassados cujo respectivo projeto não tenha sido iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos mesmos;
 - Os saldos dos recursos repassados que não tenham sido aplicados até 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação dos recursos;
 - Divulgar a participação financeira da SEAC na execução das atividades previstas no presente convênio e, sempre que possível, identificá-la com placa confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido;
 - V) Prestar contas à SEAC, até 60 (sessenta) dias após o término do projeto dos respectivos recursos repassados, fornecendo sempre que solicitado, dados de execução e de desembolso;
 - VI) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação desses recursos, enviando extrato bancário após sua utilização total à SEAC.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para execução dos serviços decorrentes deste instrumento, a SEAC repassará à PREFEITURA recursos financeiros especificados na alínea "a" ; Inciso I da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos de que trata esta cláusula correrão à conta da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos referentes ao presente convênio serão transferidos à Prefeitura através de Nota Financeira emitida contra o Banco do Brasil S/A – Agência Central – Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SEAC fará exame das despesas, além da avaliação e acompanhamento técnico relativos à aplicação dos recursos de que tratam as prestações de contas, podendo, ainda, promover a fiscalização financeira, independente de qualquer notificação escrita, explicitando, mais, ser da inteira responsabilidade da PREFEITURA a aplicação dos recursos, devendo, quando solicitado pela SEAC, a qualquer tempo, comprovar a aplicação dos recursos na forma estipulada.

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
DISCRIMINAÇÃO PARTICIPATIVA DE RECURSOS

N.º do Convênio		Município		UBA		UF		MINAS GERAIS			N.º de Ordem		699	
Projeto		Comunidade		Meta		Código		Valor Cz\$1,00			SEAC		TOTAL	
								Comunidade			Prefeitura			
ROUPAS E AGASALHOS REPARAÇÃO ESCOLAS C PROFISSIONALIZANTES	ASSOCIAÇÃO AMPARO MATERNI- DADE CRIANÇAS E IDOSOS	MAQUINAS COSTURA/COMPLE- MENTOS/TECISO	9087	18.000						20.000		38.000		
	CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA "BARRINHA"	TERMINO CONSTRUÇÃO CEN- TRO COMUNITARIO	130	33.000						35.000		68.000		
	IDEM	CURSO CORTE COSTURA CONFEÇÃO ROUPAS MAQUINA CURSO DATILOGRA- FIA	722	11.000						20.000		31.000		
CENTRO ESPORTIVO PONTES E ESTRADAS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR C PROFISSIONALIZANTES	"VILANENSE" FUTEBOL CLUBE	MATERIAL ESPORTIVO	720	38.000						20.000		58.000		
	"CORREGO DO EMBOQUE"	02 MATA BURROS	762	16.000						30.000		46.000		
	ASSOCIAÇÃO AMPARO MATERNI- DADE CRIANÇAS E IDOSOS	SEMENTES/INSUMOS/EQUIPA- MENTOS AGRICOLA	9088	19.000						20.000		39.000		
	IDEM	06 KITS PEDREIRO/CARPIN- TEIRO/ELETRICIS TA/MECANICO/BOM BEIRO/ 05 KITS CORTE E COSTURA DATILOGRAFIA	9089	26.000						30.000		56.000		
			<u>TOTAL</u>	161.000						175.000		336.000		

Brasília, DF, 31 de maio de 1987.

Secretário Especial

Prefeito